



LEI DE Nº 242/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
RUA SÃO PEDRO, 447/0001-30
CEP: 63.155-000
RECEBEM EM
10 / 11 / 2015

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à ampliação da jornada de trabalho dos servidores efetivos concursados com carga horária mensal de 100 (cem) horas, equivalente a 20 (vinte) horas, e recebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, passando a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanal, equivalente a 100h (cem horas) mensal, para a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanal, equivalente a 200h (duzentas horas) mensal.

Parágrafo Único - Os servidores que recebem remuneração inferior ao salário mínimo, e que não fizerem a opção pelo aumento de jornada previsto no caput, permanecendo com a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanal/100h mensal, continuarão a receber a sua remuneração no valor correspondente ao salário – base atualmente recebido pelo servidor.

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais efetivos que tiverem sua jornada de trabalho ampliada para 40h(quarenta horas) semanal/200h (duzentas) mensal, como também os servidores efetivos que já tinham jornada de trabalho de 200h(duzentas) horas, não poderão receber remuneração inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Artigo 3º - Fica encarregada a administração municipal de realizar o Recadastramento dos Servidores Municipais efetivos, onde deverão ser realizadas as atualizações de seus cadastros funcionais, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Parágrafo Único – No ato do Recadastramento o servidor que terá o direito de optar pela jornada de trabalho, conforme previsto nesta Lei, deverá expressar sua opção de jornada por meio de Formulário expedido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 2015, devendo seus efeitos financeiros se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal